



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEGEM Nº 5/2021**

**Processo:** CF-03349/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 05/2021 - CCEGEM Alteração DN 104/2004

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	11
<b>ASSUNTO :</b>	Alteração dos itens 1.2 e 1.5 do Anexo da Decisão Normativa nº 104/2004

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 30 de junho a 2 de julho de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, “que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências”, regulamenta as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, segundo o parágrafo único do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, define as competências para executá-las e apresenta no seu Quadro Anexo para cada atividade os profissionais habilitados e as respectivas atribuições. Todavia, por conta da criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR, através da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a Decisão Normativa nº 104, de 29 de outubro de 2014, alterou o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992 excluindo apenas os arquitetos urbanistas.

Em decorrência da aplicabilidade da decisão normativa vigente, contatou-se a necessidade de adequação dos itens 1.2 e 1.5 das atividades relacionadas aos profissionais habilitados para a elaboração de Laudos técnicos visando atender ao parágrafo único do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79 onde não consta na relação dos profissionais habilitado o geólogo ou engenheiro-geólogo, bem como o engenheiro de minas.

**b) Propositura:**

Alterar o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 104/2019 com a inclusão do geólogo ou engenheiro geólogo como engenheiro de minas, como profissionais habilitados nos Itens 1.2 – “*Laudos definindo se o terreno, objeto do loteamento, foi ou não aterrado com material nocivo à saúde pública. Em caso positivo, laudo atestando que providências visando o saneamento foram*

*adotadas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item I)” e 1.5 – “Laudo atestando se o terreno, objeto do loteamento, apresenta ou não condições sanitárias suportáveis face à poluição (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item V)”. (anexos SEI! 0480041 e SEI! 0480043)*

### **c) Justificativa:**

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) foi pioneira na regulamentação e implementação dos estudos de áreas contaminadas no Brasil. Para tanto, na virada da década de 90 do século XX para os anos 2000, procurou apoio técnico e suporte financeiro viabilizado através de cooperação técnica com o governo da Alemanha, por meio de sua Sociedade de Cooperação Técnica (Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit, GTZ), desenvolvendo projeto específico dentro do tema Áreas Contaminadas com o objetivo de capacitar a instituição para sua atuação no gerenciamento dessas áreas.

Estes esforços resultaram na elaboração do Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, utilizado até os dias atuais, tanto no Estado de São Paulo, quanto em outros membros da união, servindo também de fonte ou dando origem a normas estaduais sobre tema nestes outros estados.

Dentre os profissionais que atuaram neste projeto pioneiro da CETESB e que assinam o referido manual, estavam os Geólogos Álvaro Gutierrez Lopes e Elton Gloeden, dada a vital importância das ciências geológicas no estudo e resolução dos problemas gerados por áreas contaminadas, notadamente quando a contaminação ocorre de forma residual nos solos e também atingindo as águas subterrâneas e os cursos e corpos d'água superficial.

Assim, ao longo destes cerca de 20 anos, os geólogos estão entre os principais profissionais a atuar nas etapas de Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Investigação Detalhada, Monitoramento e até mesmo remediação de áreas contaminadas, conforme terminologias consagradas no manual de referência para as principais fases de gerenciamento de áreas contaminadas.

Reforçando os aspectos técnicos, o Item C da Decisão Normativa nº 47/1992 do amparo legal e justifica a apresentação da presente proposta de inclusão onde *“em casos específicos e os duvidosos, as Câmaras Especializadas ou os Plenários dos CREAs farão a análise dos conteúdos programáticos das disciplinas, para efeito de equivalência na aplicação da presente Decisão Normativa, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA”*.

Diante do exposto e, considerando a ausência dos geólogos e engenheiro geólogos na lista de profissionais com atribuição para execução dos itens 1.2 e 1.5 do anexo da resolução normativa em apreço, justifica que se faça o devido reparo na mesma, de modo a fazer constar estes profissionais, sem prejuízo aos demais que já constam do referido quadro normativo para os itens informados.

Com as correções sugerida, se quer trazer para a regulamentação do parcelamento do solo, em seus aspectos referentes a investigação de presença de contaminantes, os profissionais que já vêm atuando com plena capacidade técnica neste tema ao longo das duas últimas décadas.

E no texto da justificativa deve colocar uma complementação adicional da seguinte forma:

*Que os geólogos ou engenheiros geólogos atual há décadas nessas atividades profissionais, tendo inclusive diversos conteúdos programáticos em disciplinas profissionalizantes que lhes dão competência para atuar nessas atividades tais como:*

*- Técnicas investigações por métodos diretos e indiretos (em disciplinas como Geologia Ambiental, Geologia de Engenharia, Geofísica, dentre outras)*

*- Técnicas analíticas para caracterização física e química do solo e água subterrânea (Geoquímica, Hidrogeologia, Mecânica dos Solos, Geotécnia, Pedologia, dentre outras)*

*- Caracterização e classificação de solo contaminado e resíduos (Geologia Ambiental, geoquímica, dentre outras)*

Além de diversos outros conteúdos a longo de sua formação, incluindo disciplinas básicas analíticas obrigatórias de Química, Físico-Química, Física, Mineralogia, que são base para as disciplinas profissionalizantes citadas acima

**d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que *'Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências'*.

Em termos do Sistema Confea/Crea, a base legal é constituída pelas Leis Federais nº 5.194, de 24/12/66, nº 4.076, de 23/06/62, Decisões Normativas nº 47, de 16 de dezembro de 1992, e nº 104, de 29 de outubro de 2014 e Resolução nº 218 de 29/06/73.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhamento à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para análise e deliberação do mérito da proposta em tela e, posteriormente, encaminhamento à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP) para as medidas cabíveis na definição do rito a ser seguido, posicionamento da Procuradoria Jurídica do Confea, admissibilidade e outras providências relacionadas na Resolução Confea nº 1.034, de 26 de setembro de 1989

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				VIRTUAL
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				VIRTUAL
Goiás					COORDENANDO
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				VIRTUAL
Pernambuco	X				
Piauí				X	
Rio de Janeiro	X				VIRTUAL
Rio Grande do Norte			X		
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins			X		
<b>TOTAL</b>	19		2	5	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

Aprovado por	X	Aprovado por	Não aprovado	Retirada de pauta
--------------	---	--------------	--------------	-------------------

**unanimidade**

**maioria**

**Eng. Minas AUGUSTO CESAR GUSMÃO LIMA**  
**Coordenador Nacional da CCEGEM**

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03349/2021

SEI nº 0475114